



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

**Decreto nº 8311 de 30 de setembro de 2021**

**“Designa o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Piedade e dá outras providências”.**

**Geraldo Pinto de Camargo Filho**, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº 4088/2010 e Lei Municipal nº 4120 /2010, DECRETA:

**Art. 1º** De acordo com o disposto na Lei Municipal 4088 e 4210 de 2010, ficam nomeados para comporem o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social, os seguintes representantes:

### **Representantes do Poder Público**

#### **Titulares:**

Emerson Vieira Pinto	RG: 22.457.868-6
Vinicius Tomaz Martinelli	RG: 36.244.490-0
Fabiano Machado de Oliveira	RG: 42.985.943-0
Dayane Laurindo dos Santos	RG: 43.385.624-5

#### **Suplentes:**

Crislaine Aparecida de Andrade Sousa Camargo	RG: 41.024.597-5
Caroline Aparecida Escanhoela	RG: 40.722.885-8
Tayná Jenifer Leite Penteadado	RG: 43.011.049-2
Lukas Adalto Oliveira Moraes	RG: 49.439.130-3

### **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

#### **Titulares:**

Susany Christine dos Santos Silva	RG: 48.922.992-X
Camila Pereira Moers	RG: 34.595.386-1
Alex José de Oliveira Bueno	RG: 24.753.989-2
Caroline Lopes Rodrigues	RG: 48.892.825-4

#### **Suplentes:**

Ana Caroline Rodrigues de Oliveira	RG: 40.681.537-9
Palôma Elisa Godinho Souto	RG: 40.775.405-2
Cinthia Maria de Oliveira Bueno	RG: 44.879.067-1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

**Art. 2º** As funções dos membros do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse da comunidade.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, especialmente o decreto 7531 de 03 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 30 de setembro de 2021.

**Geraldo Pinto de Camargo Filho**  
**Prefeito Municipal**